

Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à revisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Moreno;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº

19.20.2221.0031474/2023-02, que apontam a necessidade de revisão das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Moreno, com o fim de adequação a Resolução CPJ nº 003/2018;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Públco, bem como a necessidade de adequação das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICA as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Moreno, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Cível de Moreno e extrajudicial na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Públco, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso;

Art. 2º - MODIFICA as atribuições extrajudiciais do 2º cargo de Promotor de Justiça de Moreno, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Criminal de Moreno e extrajudicial no Controle Externo da Atividade Policial e no Combate à Sonegação Fiscal;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2025 ;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, que passa a ter atuação perante a 1ª Vara Criminal e sessões plenárias do Tribunal do Júri e extrajudiciais nas curadorias dos crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial;

Art. 2º – ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, que passa a ter atuação perante a 2ª Vara Criminal e sessões plenárias do Tribunal do Júri e extrajudiciais nas curadorias dos crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial;

Art. 3º – ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que passa a ter atuação perante a 2ª Vara Cível e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e extrajudiciais nas curadorias do Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso;

Art. 4º – ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que passa a ter atuação perante a 1ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e extrajudiciais nas curadorias do Patrimônio Públco e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2025;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.1º, incisos I e III, da Res.CPJ 007/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife , 26 de novembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2025

Recife, 26 de novembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos membros titulares dos cargos de Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com o fim de alterar as suas atribuições, de modo a ajustá-las à previsão da Res.CPJ 003/2018 e conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.0415.0006220/2020-83, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Públco;

RESOLUÇÃO CPJ Nº 10/2025

Recife, 26 de novembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Públco, pela necessidade de revisão das atribuições judiciais dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, em virtude da atual nomenclatura das varas judiciais;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos dos procedimentos de gestão administrativa SEI nº. 19.20.2221.0003946/2025-38, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			

ANEXO I DA RES-CPJ 009/2025

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe.	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso.	2ª Vara Cível CEJUSC Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso.
2º PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe.	Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual.	1ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública CEJUSC Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual.
1º PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial	1ª Vara Criminal Sessões Plenárias do Tribunal do Júri Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial
2º PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial	2ª Vara Criminal Sessões Plenárias do Tribunal do Júri Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial